

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover em Hasta Pública a ser regulamentada por Decreto Executivo, a venda dos seguintes próprios municipais com seus preços mínimos fixados :-

- 1 - Uma carreta basculante c/2 pneus \$ 60.000,00
- 1 - Um trator marca "David Brown" 150.000,00
- 1 - Uma carroça velha \$ 3.000,00
- 1 - Uma Pluma 10.000,00
- 1 - Um arado "ereca" 5.000,00
- 1 - Um caminhão marca "Thames" . . . 60.000,00
- 1 - Uma camioneta marca "Jeep Willys" 120.000,00

§ Único - O Edital referente a venda dos próprios citados supra deverá ser publicado em jornal, 15 (quinze) dias antes da data fixada para a Hasta Pública.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Biritama, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil. novecentos e sessenta e um. —

O Prefeito Municipal
Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 100.

Eu, Alcides da Rocha Mendes,
Prefeito Municipal de Biritama,
Comarca de Monte Aprazível,
Estado de São Paulo, usando
das atribuições que me são con-
feridas por lei, etc...

Faço saber que a Câmara Municipi-

cepal de Buritama decretou e eu promulgo a seguinte lei:—

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo - autorizado a mandar confeccionar 8 mesinhas - individuais, para os vereadores.

Artigo 2º. As despesas correrão por conta de verbas próprias, ou por reversão de verbas.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Buritama, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.

Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 101

Eu, Alcides da Rocha Mendes, Prefeito Municipal de Buritama, Comarca de Monte Apraxivel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritama, decretou e eu promulgo a seguinte lei:—

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar os serviços de um engenheiro para proceder ao levantamento topográfico da cidade e do município de Buritama.

§ Único. O serviço a que se refere o artigo anterior deverá ser feito de um modo inte-